



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

**LEI ORDINÁRIA 1224/2024,
DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

"Autoriza o Poder Executivo a receber por doação o imóvel que especifica e dá outras providências."

Éder Carlos Fogaça Da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação o trecho que especifica, inserido numa área maior relativa ao imóvel registrado na matrícula 10280 do S.R.I da Comarca de Fartura-SP, servindo como extensão da Rua dos Pinheiros, bairro Carniato, com medida de 963,38m², com as seguintes medidas, divisas e confrontações:

I- OBJETO: PROLONGAMENTO DA RUA DOS PINHEIROS, NO BAIRRO CARNIATO, MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP. EXTENSÃO DO PROLONGAMENTO DA RUA DOS PINHEIROS: 91,75 METROS. DESCRIÇÃO: - O PROLONGAMENTO DA RUA DOS PINHEIROS INICIA-SE NO FINAL DO PAVIMENTO ASFÁLTICO EXISTENTE DA PRÓPRIA RUA DOS PINHEIROS (LATITUDE: -23.456267°; LONGITUDE: -49.395849°), DISTANTE EM 20,00 METROS DA ESQUINA ENTRE A RUA DOS PINHEIROS E A RUA DOS JATOBÁS, DAÍ SEGUE POR 91,75 METROS ATÉ A CONFLUÊNCIA COM O PAVIMENTO EXISTENTE DA RUA MATIAS MALAQUIAS DA COSTA, BEM COMO, COM A CONFLUÊNCIA COM A RUA AUGUSTO ANTÔNIO CARNIATO (LATITUDE: -23.456744°; LONGITUDE: -49.396515°). O REFERIDO PROLONGAMENTO TERÁ LARGURA DE 10,50 METROS, SENDO 7,50 METROS DE LEITO CARROCÁVEL E 1,5 METROS DE BORDO LATERAL (CALÇADAS) PARA CADA LADO.

Artigo 2º - Por conta da doação contida no artigo 1º proceder-se-á à devida lavratura de escritura pública de doação para fins de averbação e registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, cujas despesas com as custas e emolumentos ficarão a cargo da donatária Prefeitura Municipal de Taguaí-SP.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Parágrafo único: o ônus decorrente do caput do presente artigo se justifica por conta do interesse público evidenciado na utilização do mencionado trecho como prolongamento de via pública.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 19 de abril de 2024.


Eder Carlos Fogaça Da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal